



Análise do novo substitutivo do PL6299
18/06/2018

Alterações

Nome

Trocou-se o termo defensivo fitossanitário por pesticida. É um avanço, mas ainda assim é ruim por troca um nome já consagrado no Brasil por outro novo.

Prazos para avaliação

O prazo para registro de produtos com novo ingrediente ativo subiu para 2 anos (era 1 ano). No entanto, para produtos formulados com IA já existente segue o prazo de um ano. E o pior: segue existindo o registro temporário caso não se cumpra o prazo.

Estados e municípios

Retirou-se a proibição de estados e municípios legislarem sobre o tema “desde que cientificamente fundamentado”.

Papel da Anvisa e Ibama

Aqui houve uma leve alteração. Nas atribuições do Ibama e Anvisa, agora está escrito: *[analisar e, quando couber,] homologar a avaliação de risco toxicológico apresentada pelo requerente dos pesticidas e produtos de controle ambiental, produtos técnicos e afins, podendo solicitar complementação de informações;*

Foi inserido apenas o *analisar*. Mas em momento algum afirma que esta análise tem poder de veto, como é o caso atualmente.

Permanece igual

Exportação

Continua valendo a produção de agrotóxicos exclusivos para exportação sem registro nem estudos no Brasil. Com isso, o Brasil poderia produzir agrotóxicos proibidos aqui e mandar para outros países.

Registro temporário

Segue existindo o registro temporário automático caso avaliação passe do prazo

“Risco inaceitável”

Segue a proibição genérica para agrotóxicos com "risco inaceitável". Hoje, é definido claramente a proibição de agrotóxicos cancerígenos, mutagênicos, teratogênicos e que causem desregulação endócrina.

Reavaliação

A reavaliação só pode ser pedido a partir de alerta internacional. Hoje, a lei tem uma brecha para que estudos nacionais sugiram a reavaliação.

Divulgação do PARA

A análise de resíduos será feita pelo MAPA e Anvisa, mas a divulgação é só pelo MAPA.

